

**PROJETO DE LEI Nº 029/17, DE 25 DE MAIO DE 2017.**

*Autoriza o Município a efetuar o protesto de Certidão de Dívida Ativa – CDA, e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a enviar para protesto as Certidões de Dívida Ativa dos créditos tributários e não-tributários do Município.

**Art. 2º** - Compete a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa – CDA emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município, de créditos com valor superior à 100 (Cem) Unidades de Referência Municipal - URM's e cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

**Parágrafo Único** - Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, fica autorizado o ajuizamento da ação executiva do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no tabelionato competente.

**Art. 3º** - A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, na data da publicação desta lei, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento a adoção das medidas cabíveis para este fim.

**Art. 4º** - Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito, o devedor deverá encaminhar o comprovante junto ao Tabelionato de Protesto de

Títulos e Documentos, requerendo que se proceda a baixa do protesto, sendo este encaminhamento de responsabilidade exclusiva do devedor.

**Art. 5º** - O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir de que trata esta Lei, serão custeadas pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

**Art. 6º** - O Município e o Tabelionato de Protestos de Títulos e Documentos da Comarca poderão firmar contrato de prestação de serviços, com base no artigo 25 da Lei 8666/93, dispondo sobre as condições para realização dos protestos dos títulos de que trata esta Lei, observando o disposto na legislação pertinente.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Convênio com o Instituto de Estudos de Protestos do Rio Grande do Sul – IEPRO, objetivando a dispensa do Município do pagamento dos emolumentos e quaisquer outras despesas destinadas ao Tabelião de Protestos, em razão da apresentação para protestos de títulos executivos representativos de créditos do Município.

**Art. 8º** - Esta lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal no que couber.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2017.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

## **MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

### **PROJETO DE LEI Nº 029/17**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o Projeto de Lei nº 029/17, que trata da autorização para que o Município de Floriano Peixoto – RS passe a realizar o Protesto Certidões de Dívida Ativa dos créditos tributários e não-tributários do Município.

É obrigação da Fazenda Pública, lançar mão de todos os meios para efetivamente arrecadar os seus créditos, sob pena inclusive, de responsabilização pessoal do Gestor.

O Protesto das CDA's tem se revelado um mecanismo muito eficaz para tal intento, tendo sido adotado inicialmente pela Fazenda Federal, e cuja legalidade foi reafirmada recentemente em decisão pelo Supremo Tribunal Federal – STF.

Tal medida, além de outros benefícios para a Fazenda Pública Municipal, contribuirá para diminuir o elevado número de ações judiciais para cobrança de créditos municipais.

Ademais, conforme cópia em anexo (**doc. 01**), o Juízo da Comarca de Getúlio Vargas – RS tem deferido o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias para que o Município comprove a realização do Protesto das Certidões de Dívida Ativa, sob pena de extinção do Processo.

Ainda, que a Comarca de Getúlio Vargas – RS não mais receberá novos Processos de Execução Fiscal que não tenham sido previamente objeto de Protesto.

Neste sentido, na prática, ou o Município passa a efetuar o Protesto das referidas Certidões, ou sofrerá as consequências da falta de cobrança, com a responsabilização pessoal do Administrador Público.

**Assim**, pela importância, na certeza da costumeira atenção dos Senhores Legisladores, rogamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2017.

**ORLEI GIARETTA**  
Prefeito Municipal.